



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 50/2024

Trata-se de impugnação interposta pela licitante PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ sob nº 11.099.240/0004-54, através de seu representante, Davi Cunha de Paula.

DO MÉRITO

A recorrente se manifestou de forma tempestiva. Assim, a Pregoeira CONHECE o recurso apresentado.

1. DO PEDIDO

A impugnante sugere que o edital seja retificado para excluir a exclusividade dos itens destinados às ME e EPPs, promovendo assim um ambiente mais justo e competitivo para todas as empresas participantes.

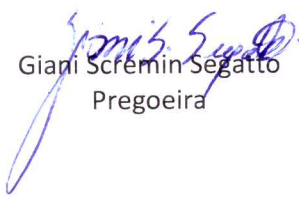
DA ANÁLISE

A Pregoeira (amparada e atendendo ao art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006).
Opta por manter o edital em todos os seus termos.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentados, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa, PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA, mantendo o edital em todos os seus termos.

Santo Ângelo/RS, 10 de julho de 2024.


Giani Scremin Segatto
Pregoeira